



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Educação

Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO SE N.º 19/2020, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Regulamenta a realização de estudos do meio pelas unidades escolares municipais e entidades parceiras que possuem termo de colaboração formalizado para atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade e define utilização dos recursos previstos nos respectivos termos de parceria.

CELSO RICARDO SILVA, Secretário de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Decreto Municipal Nº 21.111/2020, que estabeleceu Estado de Emergência, pelo prazo máximo de até 180 dias, tendo em vista adoção de medidas iniciais para o fim de conter o avanço da pandemia de COVID-19 no âmbito da Administração Municipal e no Município de São Bernardo do Campo;

Considerando que no momento de retorno das aulas presenciais será necessário priorizar alguns conteúdos, entre eles os cuidados com o planeta, consigo próprio e com o próximo, a saúde, dentre outros;

Considerando que muitos temas e projetos desenvolvidos no ambiente escolar são reforçados com atividades de estudo do meio, realizados em locais como parques, parques temáticos, praças, teatros, museus, cinema, exposições, pinacoteca, entre outros, de modo a consolidar na prática os conteúdos trabalhados;

Considerando que a realização do estudo do meio necessita de planejamento e, na grande maioria das vezes, depende de agendamento prévio e transporte para chegar ao local almejado, sendo tais procedimentos dificultados em virtude das medidas de prevenção ao Coronavírus estipuladas em âmbito municipal e estadual, como distanciamento mínimo e limitação da capacidade dos espaços;

Considerando necessidade de evitar a exposição dos alunos bem como dos servidores a ambientes que poderão não atender as regras sanitárias mínimas estipuladas neste período de pandemia;

Considerando que o retorno às aulas será precedido dos cuidados sanitários necessários, inclusive com aquisição de itens que garantam a segurança sanitária dos alunos nos espaços escolares;

Considerando o princípio da economicidade processual, bem como por se tratar de despesas de mesma dotação orçamentária; e

Considerando o disposto nos Termos de Colaboração formalizados, que dizem respeito à necessidade de cumprir e fazer cumprir as instruções que receber do Município, relacionadas à execução do objeto;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas as atividades de estudo do meio no exercício 2020 em razão da pandemia da Covid-19, em todas as escolas municipais.

Art. 2º Ficam suspensas as atividades de estudo do meio no exercício 2020 em razão da pandemia da Covid-19, em todas as entidades que formalizaram ou que venham formalizar parcerias para atendimento de crianças de 0 a 3 anos.

Art. 3º As APMs das escolas municipais deverão remanejar os recursos do segmento de “Estudo do Meio” para o de “Custeio Administrativo”, conforme previsto no Anexo IV do Plano de Trabalho, destinando o montante repassado à aquisição dos itens que possam auxiliar na segurança sanitária dos alunos e das equipes escolares indicados no Art. 5º.

Art. 4º As entidades parceiras deverão remanejar os recursos do segmento de “Estudo do Meio” para o de “Material de Limpeza e Higiene”, conforme previsto no Anexo VI do Plano de Trabalho, destinando o montante repassado à aquisição dos itens que possam auxiliar na segurança sanitária dos alunos e das equipes escolares indicados no Art. 5º.

Art. 5º. Os insumos sanitizantes a serem adquiridos indicados pela Secretaria de Educação, os quais comporão as listas de materiais contidas no Manual de Gestão, são: termômetro digital sem contato, tapete microfibras, tapete sanitizante e totem de dispenser de álcool gel, conforme descrição e quantitativo contidos no Anexo I.

Art. 6º A Secretaria de Educação poderá complementar o rol de itens a serem adquiridos através de comunicado às APMs e entidades parceiras, bem como poderá autorizar a aquisição de outros itens, desde que haja recursos suficientes e que sejam previamente autorizados pelo setor competente.

Art. 7º Caso os recursos do segmento “Estudo do Meio” não sejam suficientes para suprir a aquisição dos itens indicados no Anexo I, poderão ser remanejados recursos de outros segmentos de Custeio.

Art. 8º Os remanejamentos de recursos supracitados deverão ser deliberados pela entidade e, oportunamente, registrados em ata, conforme previsto no Plano de Trabalho formalizado.

Art. 9º Os termos da presente Resolução serão aplicados aos ajustes regidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, firmados no presente exercício, no âmbito desta Secretaria de Educação.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

São Bernardo do Campo, 10 de julho de 2020.

CELSO RICARDO SILVA
Secretário de Educação

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS ITENS	
Item:	Especificação:
1) Termômetro Digital sem Contato	Termômetro clínico digital sem contato para medição de temperatura corpórea à distância, com sensor infravermelho.
2) Totem Dispenser para Álcool Gel	Totem dispenser para álcool gel com acionamento através de pedal, construído em madeira, metal, pvc ou outro material resistente.
3) Tapete Microfibra	Tapete microfibra (capacho normal) para secagem dos pés
4) Tapete Sanitizante	Tapete sanitizante para higienização dos sapatos

QUANTITATIVO MÍNIMO POR TIPO DE UNIDADE ESCOLAR					
Classificação da Unidade Escolar	Nº de Turmas	Termômetro sem contato	Totem Dispenser para álcool gel	Tapete Microfibra	Tapete Sanitizante
Tipo 1	de 1 a 13 turmas	2	2	5	5
Tipo 2	de 14 a 29 turmas	4	4	10	10
Tipo 3	de 30 a 39 turmas	8	8	15	15
Tipo 4	mais de 40 turmas	10	10	20	20